



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Contrato nº 042/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação – DL nº 085/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: **88.084.942/0004-46;**

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: **697.988.690-87;**

E-mail: **prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Grupo Orgulho Gaúcho;

CNPJ: **27.668.700/0001-05;**

Endereço: Rua João de Deus Pinheiro, nº 110– Centro;

Município: Pinheiro Machado/RS;

E-mail: **quadrado2013@gmail.com**;

Responsável: Anderson Roberto Machado Quadrado;

Telefone: (53) 3248-1843;

CPF: **017.050.380-18.**

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de **Banda** composta por **02 (dois) músicos** para a realização dos **Bailes do Projeto Conviver**. Os eventos serão realizados **todas as terças-feiras das 13h30min às 16h30min**, pelo período de **09 (nove) meses**, a contar do dia **28 de março do corrente ano**.

1.2. As datas poderão ser alteradas de acordo com o interesse de ambas as partes.

Anderson Roberto Machado Quadrado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato irá vigor pelo período de **09 (nove) meses**, a contar do dia **28 de março do corrente ano**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal** de R\$ **1.950,00** (um mil novecentos e cinquenta reais), totalizando um montante de R\$ **17.550,00** (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).

4.1.1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

4.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a respectiva Secretaria deverá registrar em planilha (o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

4.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de **(01) um** mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

4.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em ["http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf"](http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf), referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

Anderson Machado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Unidade: **1101** – Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: **2003** – Manutenção das Atividades do DAS

Código Reduzido: **5857** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6. Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da servidora pública Sr.^a **Dulcenéia Batista Farias**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar **02 (dois) músicos** para a realização dos eventos.

8.2. Efetuar o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.

Adelino de Melo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

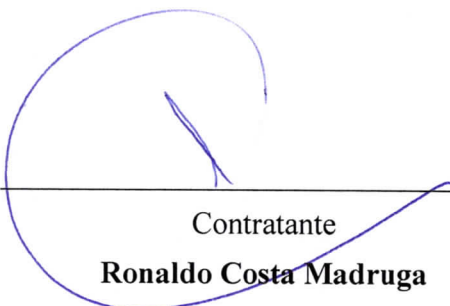
Pinheiro Machado/RS, 24 de março de 2023.



Contratada

Anderson Roberto Machado Quadrado

Grupo Orgulho Gaúcho



Contratante

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

Visto e Conferido

Bianca Rosa Palma

OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____